



## **TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

### **PREGÃO Nº 029/2014**

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 029/2014-CLDF**, processo nº **001-000.313/2014** que tem por objeto a **aquisição, instalação e ativação de 02 (dois) NoBreak para a CLDF**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **27 de junho de 2014, às 10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

**OBSERVAÇÃO:** O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



**PROCESSO Nº:** 001-000.313/2014

**TIPO:** Menor preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta sob regime de empreitada por preço unitário

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 27/06/2014

**INTERESSADO:** Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI/SEAPI

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 10 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

**VALOR TOTAL:** R\$ 293.333,33 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelo Ato do Presidente nº 581/2013, publicado no DCL de 14/11/2013, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a **aquisição, instalação e ativação de 02 (dois) NoBreak para a CLDF**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a **aquisição, instalação e ativação de 02 (dois) NoBreak para a CLDF**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2.** Integram este Edital todos os seus anexos.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

**2.2.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**2.2.1.** Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

**2.2.2.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na forma da Lei nº 8.666/93, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

**2.2.4.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

**2.2.5.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**2.3.** A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.4.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**2.5.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES



**3.1.** O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

**3.2.** Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA**, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);

**3.3.2. cópia autenticada do respectivo ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

**3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

**3.3.4. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar DECLARAÇÃO, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTE EDITAL.**

**3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.5.** As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

**4.2.** Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

**4.2.1 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 029/2014-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 029/2014-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

**4.3.** Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

**4.4.** Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.5.** Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**4.7.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.



**4.8.** O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

**4.9.** Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

**4.9.1** – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

**4.9.2** – o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

**4.9.3** – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

**4.9.4** – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

**4.9.5** – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.

**4.10.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

**4.11.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**4.12.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

**4.13.** Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e as subseqüentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da seguinte forma:

**4.13.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.13.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.13.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**4.13.4** - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

**4.14.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**4.15.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**4.16.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**4.17.** No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.

**4.18.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

**4.18.1** – Para microempresas, empresas de pequeno porte microempresas ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois)



dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

**4.18.2** - Para efeito de retirada da Nota de Empenho, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.19.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**4.20.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**4.21.** As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.22.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência.**

**4.23.** A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**4.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.1** deste Edital.

**5.2.** A Proposta de Preços deverá:

**5.2.1.** - ser impressa no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

**5.2.2.** - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

**5.2.3.** - conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos equipamentos a serem fornecidos** de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

**5.2.4** - conter o **preço unitário dos equipamentos e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

**5.2.5** - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**5.2.6** - conter **prazo de fornecimento dos equipamentos conforme** indicado no Cronograma de Execução item 7. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2.7** – **apresentar obrigatoriamente folder, prospecto ou catálogo do produto cotado, contendo a indicação das especificações** exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2.8** - conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos



originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**5.4.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.5.** Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**5.6.** Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

**6.2.** Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

**6.2.1.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

**6.2.2.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

**I** – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital;**

**II** – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital;**

**III** – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido equipamento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

**IV** – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**V** – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**VI** - **Termo de Vistoria** devidamente preenchido, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital**, de que o responsável da empresa declara ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, visado por servidor da CLDF;

**6.3.** As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02** – "**DOCUMENTAÇÃO**" os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

**I** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**III** – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**IV** – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 029/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.000.313/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: 11.296

**V** – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**VI** – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**VII** – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**VIII** – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**IX** – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

**X** – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**XI** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**XII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

**a)** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 29.333,33** (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**6.4.** Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero) fica dispensada a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis.

**6.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.6.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**6.7.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**6.8.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**6.9.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

**6.10.** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

**6.11.** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

**6.12.** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

## 7. DO JULGAMENTO



- 7.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.
- 7.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.
- 7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.
- 7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 7.8.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.
- 8.2.** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, **proposta adequada ao preço ofertado no lance final no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na sessão de abertura e julgamento;**
- 8.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1.** Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
- 9.2.** As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4.** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:
- 9.4.1.** - rever sua decisão fundamentadamente; ou,
- 9.4.2.** - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.



**9.7.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **retirada de Nota de Empenho**.

**10.2** A adjudicatária fica obrigada a:

**10.2.1** - retirar cópia da nota de empenho relativa ao item adjudicado no Setor de Material/CLDF, Ed. Sede CLDF, em Brasília/DF, no prazo de três dias úteis, contados da notificação.

**10.2.2** - entregar o objeto adjudicado, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

**10.2.3** - promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

### **11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**11.1.** A entrega dos materiais objeto deste edital será realizada nos locais indicados pela Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI/SEAPI e deverá obedecer as etapas e prazos exarados do Cronograma de Execução constante do item 7. Anexo I - Termo de Referência.

**11.2.** Constatada qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos, o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá:

**11.2.1.** – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.2.2.** - na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**11.3.** Na hipótese do recebimento de customização e/ou instalação de software relacionados ao equipamento, com exceção do treinamento, dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e o perfeito funcionamento de todos os equipamento, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado por servidor responsável, ou comissão previamente designada para este fim;

### **12. DA GARANTIA**

**12.1.** Todos os equipamentos e materiais usados deverão ser novos e sem uso;

**12.2.** Caso algum equipamento, componente ou material utilizado apresente defeito durante a sua garantia, deverá ser substituído pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CLDF;

**12.3.** Possuir garantia de funcionamento para todos os equipamentos nobreak fornecidos, durante o período mínimo de 3 (três) anos, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CLDF, e garantia das adaptações elétricas em conformidade com as normas vigentes.

**12.4.** A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada por TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE, com validade a partir da data da entrega e referência à Nota Fiscal pertinente.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**13.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou



inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**13.2.1** – Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com outra penalidade;

**13.2.2** – Multa: será aplicada nos seguintes casos:

**13.2.3** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma a seguir, garantida a defesa prévia:

- Atraso na entrega dos equipamentos em relação ao prazo estipulado no cronograma de execução: 0,1% (1 décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
- Caso não haja aceitação ou entrega do objeto, será aplicada a penalidade de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- Atraso na apresentação dos projetos, na adaptação da instalação elétrica ou na instalação, configuração e teste dos equipamentos em relação ao prazo estipulado no cronograma de execução: 0,1% (1 décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
- Atraso no atendimento de chamados: 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso;
- Atraso na resolução do problema não-crítico, ou seja, quando o problema apresentado não acarretar falta de energia elétrica: 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
- Atraso na resolução do problema crítico, ou seja, quando o problema apresentado acarretar falta de energia elétrica: 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso;
- Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto no Contrato, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso.

**13.2.4.** Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa: 0,5 % (meio por cento) do valor global atualizado do contrato para cada evento;

**13.2.5.** As multas previstas nos subitens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 15% (quinze por cento) do valor global do CONTRATO.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.** Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**VI – Atestos de fornecimento e instalação dos equipamentos, e ainda, de execução dos serviços**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;

**14.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria



Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**14.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### **15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

**15.2.** As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

**15.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

**15.4** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho:0112660051471 Modernização de Sistema de Informação; Subtítulo: 0006 – Modernização de Sistema de Informação – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

**17.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**17.3.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**17.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

**17.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.

**17.8.** Este edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos dias de expediente, de 09:30 às 11:30h e das 14:00 à 17:00h, ao custo de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco de Brasília –



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO Nº 029/2014**



Folha nº

Processo nº 001-000.000.313/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: 11.296

BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou recebido via e-mail. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.

**17.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**17.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.

**17.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 04 de junho de 2014.

**Aloísio Antônio de M. Evaristo**  
**Pregoeiro**



## **A N E X O I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 . OBJETO**

Aquisição, instalação e ativação de 02 (dois) aparelhos NoBreak com potência de 60KVA cada, expansíveis a até no mínimo 80KVA, incluindo banco de baterias com autonomia mínima de 20 minutos a 30KVA em cada NoBreak, garantia de 03 (três) anos e atendimento "On Site", bem como todas adaptações nas instalações elétricas da CLDF necessárias para acomodar os aparelhos, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A instalação desses aparelhos é imprescindível para a conservação do patrimônio público, uma vez que falhas no fornecimento de energia elétrica podem danificar equipamentos da Casa e resultar em perda de dados.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NOBREAK**

- 3.1.** Potência mínima de 60 KVA, expansível a 80 KVA, no mesmo empacotamento (sem adição de gabinete);
- 3.2.** Cada aparelho deverá ser composto por no mínimo 3 (três) módulos de potência redundantes e independentes, trabalhando em paralelo, de forma que na eventualidade de falha de um dos módulos o sistema ainda permanecerá com, no mínimo, 2/3 de sua capacidade;
- 3.3.** Contar com tecnologia On Line Dupla Conversão, com operação independente de tensão e frequência;
- 3.4.** Possuir compatibilidade com o Grupo gerador - precisão e total proteção para operação com o grupo gerador da Casa: dois Geradores Weg Modelo GTA311CIIH com motores Scania Modelo DC1648A;
- 3.5.** Fator de potência de entrada  $\geq 0,98$ ;
- 3.6.** Possuir retificador/carregador de baterias, inversor, bypass automático, bypass manual, banco de baterias e sistema de gerenciamento controlado digitalmente por CPU dual com controle independente do inversor e retificador;
- 3.7.** Possuir interfaces com as seguintes características:
  - 3.7.1.** Acesso local: deverá possuir interface RS-232 e/ou USB, permitindo toda a configuração, supervisão e parametrização do equipamento através de console;
  - 3.7.2.** Acesso remoto: deverá possuir interface Ethernet com conector RJ45 e acesso WEB para monitoramento do aparelho. Deverá possuir protocolo TCP/IP e SNMP. Não será aceito adaptador para essa função.
- 3.8.** Possuir painel LCD com acesso restrito por senha que indique o status do sistema, que possibilite a execução de rotinas de autodiagnóstico em todos os seus módulos e que apresente, no mínimo, as seguintes leituras:



- 3.8.1. Histórico de todas as atividades, incluindo o momento da falha e do retorno da rede;
- 3.8.2. Tensão de entrada;
- 3.8.3. Corrente de entrada;
- 3.8.4. Frequência de entrada;
- 3.8.5. Potência de entrada;
- 3.8.6. Tensão de saída;
- 3.8.7. Corrente de saída;
- 3.8.8. Potência de saída em KVA e KW;
- 3.8.9. Frequência de saída;
- 3.8.10. % de carga de baterias;
- 3.8.11. Frequência do inversor;
- 3.8.12. Tensão do bypass;
- 3.8.13. Frequência de bypass;
- 3.8.14. Tensão do inversor;
- 3.8.15. Frequência do inversor;
- 3.8.16. Tensão de bateria;
- 3.8.17. Autonomia;
- 3.8.18. Nº de série;
- 3.8.19. Versão do firmware.
- 3.9. Contar, no mínimo, com os seguintes alarmes:
  - 3.9.1. Falha de rede;
  - 3.9.2. Bateria em teste;
  - 3.9.3. Bateria em descarga;
  - 3.9.4. Fim de autonomia;
  - 3.9.5. Bateria avariada;
  - 3.9.6. Curto circuito;
  - 3.9.7. Sobre corrente;
  - 3.9.8. Sobrecarga;
  - 3.9.9. Alta temperatura;
  - 3.9.10. Bypass em uso;
  - 3.9.11. Bypass indisponível.
- 3.10. Possuir indicação ótica para, no mínimo, as seguintes informações:
  - 3.10.1. Presença / ausência de rede;
  - 3.10.2. Rede de bypass presente;
  - 3.10.3. Alimentação de retificador correta / fora de tolerância;
  - 3.10.4. Bateria OK / descarga / teste;



- 3.10.5.** Inversor OK;
- 3.10.6.** Operação via bypass;
- 3.10.7.** OCB fechada;
- 3.10.8.** Bypass manual;
- 3.10.9.** EPO;
- 3.10.10.** Operação em modo econômico (ECO MODE);
- 3.10.11.** Aviso de manutenção.
- 3.11.** Permitir as seguintes operações:
  - 3.11.1.** Desligamento de emergência (EPO);
  - 3.11.2.** Operação em modo econômico (ECO MODE);
  - 3.11.3.** Atualização do firmware.
- 3.12.** Possuir chave de manobra e fusíveis adequadamente dimensionados;
- 3.13.** Possuir bypass estático de manutenção incorporado com chave manual, permitindo transferir e retornar a carga do NoBreak para um circuito alternativo de fornecimento de energia para atividades de manutenção. Em quaisquer das situações, o fornecimento de energia deve ser contínuo e ininterrupto;
- 3.14.** Possuir bypass estático, sistema de proteção que, em caso de problemas, transfira automaticamente a carga do Nobreak para um circuito alternativo sem interrupção no fornecimento de energia;
- 3.15.** Não serão aceitas adaptações com transformadores para ajuste de tensão de entrada e/ou saída;
- 3.16.** A unidade NoBreak deve operar dentro dos seguintes padrões:
  - 3.16.1.** Tensão de entrada: 380/220 VAC, trifásico (3F + N + T),  $\pm 20\%$ ;
  - 3.16.2.** Tensão de saída: 380/220 VAC, trifásico (3F + N + T),  $\pm 1\%$ ;
  - 3.16.3.** Regulação estática: máximo de  $\pm 2\%$ ;
  - 3.16.4.** Regulação dinâmica: máxima de  $\pm 7\%$ ;
  - 3.16.5.** Frequência de entrada (compatível com o gerador da Casa): de 45 a 65 Hz;
  - 3.16.6.** Frequência de saída: 60 Hz  $\pm 5\%$  sincronizado e  $\pm 0,05\%$  em modo bateria;
  - 3.16.7.** Temperatura de operação (ambiente): 0 – 40°C;
  - 3.16.8.** Rendimento com carga nominal:  $\geq 94\%$ ;
  - 3.16.9.** Nível máximo de ruído (1 metro de distância):  $\leq 73$  dbA;
  - 3.16.10.** Fator de potência de entrada:  $\geq 0,98$  ( $\geq 0,99$ , em ECO MODE);
  - 3.16.11.** MTBF (Tempo Médio entre Falhas): 50 mil horas;
  - 3.16.12.** MTTR (Tempo Médio para Reparo): 30 minutos;
  - 3.16.13.** THDi  $< 3\%$ ;
  - 3.16.14.** Classe de proteção: IP 20 ou NEMA 1.
- 3.17.** Retificador:



- 3.17.1.** Executar a função de retificação da tensão de rede para alimentar a entrada do inversor e para carregar as baterias;
- 3.17.2.** Deverá apresentar alto rendimento e fator de potência na entrada >0,98 com IGBT's matrix (permite monitorar a temperatura interna dos IGBT's);
- 3.17.3.** Apresentar capacidade para alimentar o sistema de carga de baterias, mesmo com o NoBreak suprindo a carga nominal na saída;
- 3.17.4.** O controle e supervisão desta unidade deve ser microprocessado;
- 3.17.5.** O retificador deverá contar com as seguintes proteções:
- Subtensão DC;
  - Sobretensão DC;
  - Proteção contra surtos de tensão na entrada;
  - Sobretensão AC;
  - Subtensão AC;
  - Curto Circuito na saída.
- 3.18.** Carregador:
- 3.18.1.** Carregar as baterias do banco e possuir controle e supervisão microprocessados;
- 3.18.2.** Deve estar apto a alimentar baterias abertas, estacionárias de chumbo ácidas e seladas;
- 3.18.3.** Deve ter parâmetros para ajuste de carga específica para vários tipos de baterias;
- 3.18.4.** Deve monitorar as condições do banco de baterias, comutando automaticamente sua saída para os seguintes estágios:
- Carga: executar a carga das baterias do banco, com os limites de corrente e tensão estipulados pelo fabricante;
  - Flutuação: manter o banco em flutuação, com níveis de tensão especificados pelo fabricante da bateria, sempre com o circuito de limitação de corrente ativo;
  - Repouso: manter as baterias isoladas do circuito DC, não havendo injeção de corrente nas baterias. Caso ocorra falha de rede, o carregador deverá atuar automaticamente conectando o banco de baterias ao circuito DC para alimentar o inversor. Por outro lado, caso o banco de baterias sofra uma descarga de 10% (ou mais), o carregador deverá atuar automaticamente conectando o banco de baterias ao circuito DC que assim poderá carregá-lo.
- 3.18.5.** O circuito de proteção das baterias deve ser adequado para proteger o conjunto, de maneira que o circuito se abra mesmo com a ocorrência de arcos voltaicos no interior do NoBreak;
- 3.18.6.** A corrente de carga e descarga deve ser ajustável.
- 3.19.** Inversor:
- 3.19.1.** Inverter a tensão fornecida pelo retificador ou pela bateria, gerando uma forma de onda senoidal pura, livre de distúrbios;
- 3.19.2.** Rendimento  $\geq 94\%$  e fator de potência de saída mínimo de 0,8 por IGBT's. Não serão admitidos filtros para correção do fator de potência de saída;
- 3.19.3.** Deve operar em toda a faixa de tensão de saída do retificador, do carregador ou das baterias, mantendo suas características de saída em relação à capacidade, distorção harmônica e regulação;
- 3.19.4.** Possuir as seguintes proteções:



- Sobretensão na entrada;
- Subtensão na entrada;
- Curto circuito na entrada;
- Suportar sobrecarga mínima na saída de 125% por 10' e de 150% por 1' via bypass;
- Curto circuito na saída;
- Saída fora de especificação;
- Sobre temperatura;
- Deve permitir um ajuste de tensão em até 5% em relação à tensão nominal, permitindo compensações das perdas no circuito de distribuição;
- Deve utilizar transistores tipo IGBT matrix (permite monitorar a temperatura interna dos IGBT's), e a frequência de chaveamento deve ser superior a 15 KHz.

**3.19.5. Operar dentro dos seguintes padrões:**

- Tensão de saída: 380/220 VAC, trifásico (3F + N + T);
- Regulação estática: 1,0%, balanceada;
- Regulação estática: 2,0%, desbalanceada;
- Regulação dinâmica (carga de 0 a 100%): máxima de 7,0%;
- Máximo THDv com carga linear: < 3,0%;
- Fator de crista de carga: 3:1 (três para um);
- Tolerância de frequência de saída (clock interno): 0,001 Hz;
- Ajuste de tensão de saída: ± 5,0%;
- Frequência mínima de chaveamento: 15 kHz;
- Tempo de recuperação (máximo): 25 ms.

**3.20. Banco de Baterias:**

**3.20.1.** Cada aparelho NoBreak deverá possuir seu próprio banco de baterias, podendo ser em rack(s) separado(s);

**3.20.2.** Cada banco de baterias deverá ser dimensionado para uma autonomia mínima de 20 minutos em caso de falha de rede elétrica para uma carga de 30KVA;

**3.20.3.** Os bancos de bateria deverão ser idênticos, contendo o mesmo tipo e mesma quantidade de baterias;

**3.20.4.** O circuito de proteção das baterias deve ser adequado para proteger o conjunto, de maneira que o circuito se abra mesmo com a ocorrência de arcos voltaicos no interior do NoBreak;

**3.20.5.** As baterias devem ser do tipo livre de manutenção e seladas;

**3.20.6.** As baterias deverão estar alojadas no mesmo gabinete ou em outro gabinete no mesmo padrão do NoBreak e deverão possuir disjuntor para proteção;

**3.20.7.** Proteção: Disjuntor incorporado ao gabinete de baterias com fusível NH ultra-rápido, em série com o positivo;

**3.20.8.** Deverá ser apresentado memorial de cálculo e tabela do fabricante para fins de comprovação de sua compatibilidade;



**3.20.9.** Cabe à Contratada a execução de interligações elétricas que se fizerem necessárias, assim como a adequada configuração do módulo “Carregador de Baterias” ao tipo de bateria disponível.

**3.21.** Software para Gerenciamento Local e Remoto:

**3.21.1.** Possuir software interno capaz de testar todos os módulos do NoBreak e Banco de Baterias, indicando se algum módulo ou banco de baterias está com defeito. A leitura poderá ser feita através do painel frontal do equipamento, ou de um computador conectado à rede local TCP-IP, ou através de alertas enviados por email ou por protocolo SNMP;

**3.21.2.** Deverá possuir as seguintes características:

- Deverá permitir visualização de mensagens de alerta e relatórios completos de dados e eventos em qualquer navegador;
- Deverão ser fornecidos todos os programas necessários à instalação e à adequação de todos os modos de funcionamento dos componentes internos dos equipamentos ofertados, com a respectiva documentação;
- Deverá ser fornecida toda documentação técnica necessária à instalação, à configuração, à operação, ao controle e à monitoração dos equipamentos ofertados;
- Todos os softwares a serem fornecidos deverão vir acompanhados com as respectivas mídias de instalação ou deverá haver a possibilidade de gerá-las e atualizá-las;
- Deverão ser fornecidas a documentação original e as respectivas licenças de uso.

**3.21.3.** Deverá enviar mensagem de alerta para, no mínimo, 3 (três) endereços de rede, reportando a ocorrência do evento e suas características;

**3.21.4.** Deverá possuir um sistema de gerenciamento de baterias com as seguintes características:

- Informar o tempo de autonomia remanescente enquanto no modo de operação “normal” e “em bateria”, em minutos e percentual. A informação de autonomia deve ser em tempo real, mesmo nas condições de mudança de carga;
- O sistema deve permitir teste manual e automático programado dos bancos de baterias. O teste deve ser realizado sem nenhum risco à carga;
- O sistema deve informar a capacidade das baterias em Ah e a voltagem instantânea das baterias quando em descarga;
- Possuir controle de recarga das baterias para otimizar sua vida útil;
- Em caso de falha, enviar imediatamente um alerta por e-mail ao administrador da rede.

**3.21.5.** Possuir software de gerenciamento capaz de enviar alertas por e-mail e por protocolo SNMP;

**3.21.6.** Deverá informar, em tempo real, no mínimo, as seguintes variáveis:

- Tensão de entrada (entre F-F e F-N);
- Corrente de entrada (por fase);
- Potencia de entrada;
- Frequência de entrada;
- Tensão de saída (entre F-F e F-N);
- Corrente de saída (por fase);
- Frequência de saída;



- Potência de saída em KVA e KW;
- Utilização da capacidade em %;
- Tensão do banco de baterias;
- Nível de carga do banco de baterias em %.
- Tensão de baterias;
- Corrente de carga e descarga (ajustável);
- Autonomia do banco de baterias em minutos;
- Tensão e frequência do bypass;
- Tensão e frequência do inversor;
- Tensão do retificador;
- Temperatura interna – Retificador, Inversor e Controle do Sistema;
- Log de eventos;
- Bateria baixa.

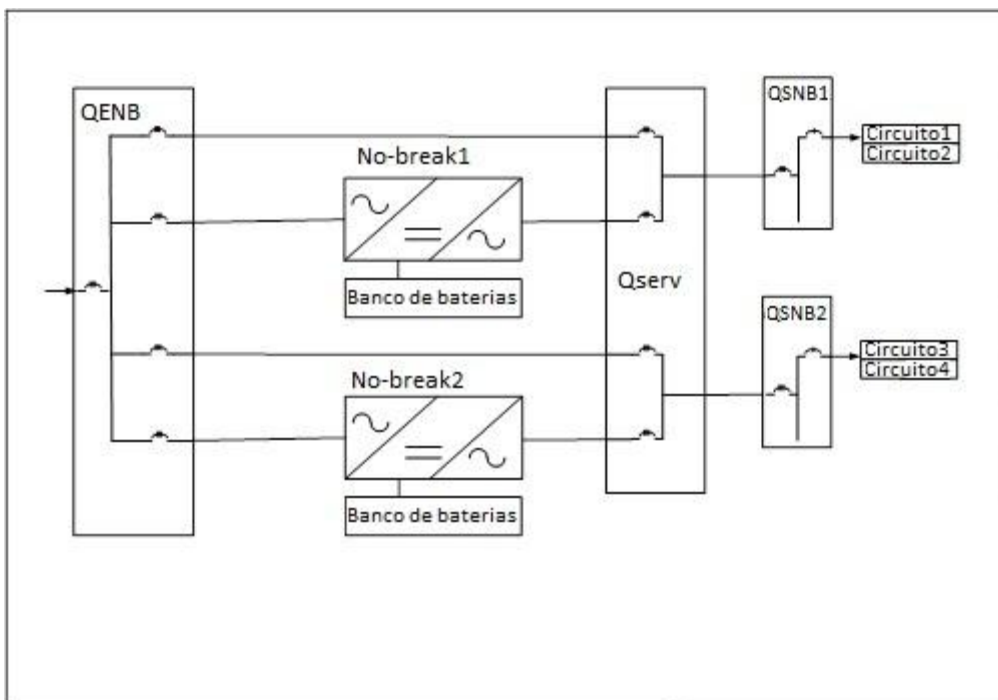
**3.21.7.** No log de eventos, deverá ser possível visualizar os registros de pelo menos os últimos 256 eventos, permitindo uma identificação precisa de cada evento;

**3.21.8.** Deverá informar, no mínimo, os seguintes eventos:

- Falha de rede;
- Bateria baixa;
- Sobretensão DC;
- Sobrecarga na saída;
- Sobre temperatura;
- Sistema em bypass;
- Falha na tensão de saída;
- Fim de autonomia;
- Falha no teste de bateria;
- Bateria em teste;
- Falha no bypass;
- Curto circuito;
- Banco de baterias aberto;
- Chave de saída aberta;
- Falha de comunicação de rede.
- 

#### **4. ADAPTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CLDF**

A solução proposta deverá atender ao seguinte esquema:



Alterações no esquema anterior poderão ser discutidas e aceitas no interesse da Casa. Os equipamentos serão instalados na sala de nobreak, que poderá ser vistoriada pelo proponente. Qualquer adaptação necessária nas instalações elétricas da CLDF é de responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá os custos necessários por essa adaptação, sejam eles devido à mão-de-obra ou ao material utilizado. Todos os projetos elétricos deverão ser apresentados para análise e aprovação pela CLDF e caso solicitado devidamente registrados no CREA.

## 5. DESCARTE DAS BATERIAS DO NOBREAK ANTIGO

É de responsabilidade da empresa CONTRATADA o descarte das baterias do sistema de fornecimento de energia antigo da Casa, observando o gerenciamento ambiental adequado em atendimento à legislação aplicável, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, e/ou qualquer outra legislação aplicável.

## 6. VISTORIA

O proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, inclusive para previsão dos custos relativos à instalação dos equipamentos e à adaptação do ambiente, se necessária, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Modernização e Informática da CLDF, no horário de 8h as 12h e de 14h as 18h, por meio da SEAPI (Seção de Apoio à Informatização), pelos telefones (61) 3348-8390, 3348-8344 e 3348-8321.

A vistoria será acompanhada por representante da CLDF/SEAPI, designado para esse fim, e o proponente deverá trazer a declaração preenchida em conformidade com o modelo anexo (ANEXO II).

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



FASE	DESCRIÇÃO DA ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
I	Assinatura do Contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA	D*
II	Entrega dos projetos de adaptação da instalação elétrica	CONTRATADA	Fase I + 10 dias
III	Adaptação da instalação elétrica	CONTRATADA	Fase II + 10 dias
IV	Instalação dos equipamentos novos e desativação dos equipamentos antigos	CONTRATADA	Fase III + 5 dias
V	Descarte das baterias dos equipamentos antigos	CONTRATADA	Fase IV + 5 dias

(\*) D = Data da assinatura do contrato

## 8. LOCAL DE ENTREGA

Os PRODUTOS deverão ser entregues devidamente embalados no endereço informado a seguir:

CLDF – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5

Setor de Indústrias Gráficas

CEP: 70094-902

## 9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 9.1. Todos os equipamentos e materiais usados deverão ser novos e sem uso;
- 9.2. Caso algum equipamento, componente ou material utilizado apresente defeito durante a sua garantia, deverá ser substituída pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CLDF;
- 9.3. Possuir garantia de funcionamento para todos os equipamentos nobreak fornecidos, durante o período mínimo de 3 (três) anos, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CLDF, e garantia das adaptações elétricas em conformidade com as normas vigentes.

## 10. NÍVEL DE ATENDIMENTO REQUERIDO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico disponível para a abertura de chamados durante o horário comercial nos 5 (cinco) dias úteis da semana;
- 10.2. Fora dos horários apontados anteriormente, a CONTRATADA deverá fornecer um telefone alternativo para a abertura de chamados de emergência;



- 10.3. O atendimento deverá ocorrer em até 4 horas úteis após a abertura do chamado para os casos não críticos;
- 10.4. Para os casos críticos, assim chamados aqueles em que ocorrer falta de energia elétrica na saída dos equipamentos, o atendimento não poderá demorar mais do que 2 horas corridas, após o primeiro contato;
- 10.5. A solução do problema não deverá levar mais do que 24 horas corridas para os casos não críticos e no máximo 4 horas corridas para os casos críticos. O prazo para a solução do problema começa a contar a partir do início do atendimento;
- 10.6. Caso a solução do problema crítico não seja obtida após o prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá fazer a substituição temporária dos equipamentos, módulo ou banco de baterias por outro com as mesmas características até a resolução definitiva do problema, para garantir a continuidade do serviço;
- 10.7. A substituição que trata o item anterior, ou qualquer outra solução encontrada para sanar o problema crítico, deverá ser efetuada para garantir que a falta no fornecimento de energia elétrica não exceda 24 horas a partir do momento da abertura do chamado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos;
- 11.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 11.4. As peças defeituosas substituídas nos procedimentos de manutenção serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá cuidar também do gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável. Os mesmos cuidados deverão ser feitos em relação às baterias do sistema antigo da Casa, a serem descartadas pela CONTRATADA;
- 11.5. Utilizar-se das técnicas mais adequadas para a execução de suas atribuições;
- 11.6. Observar as normas técnicas relacionadas às atividades que serão desempenhadas, especialmente as relativas à segurança;
- 11.7. As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CLDF não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. Permitir o acesso dos representantes ou propostos da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 12.2. Fornecer todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser mantido pela CONTRATADA;
- 12.3. Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;



- 12.4.** Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 12.5.** Realizar o pagamento de acordo com as condições.

### **13. PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

- 13.1.** Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com outra penalidade;

- 13.2.** Multa: será aplicada nos seguintes casos:

**13.2.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma a seguir, garantida a defesa prévia:

- Atraso na entrega dos equipamentos em relação ao prazo estipulado no cronograma de execução: 0,1% (1 décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
- Caso não haja aceitação ou entrega do objeto, será aplicada a penalidade de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- Atraso na apresentação dos projetos, na adaptação da instalação elétrica ou na instalação, configuração e teste dos equipamentos em relação ao prazo estipulado no cronograma de execução: 0,1% (1 décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
- Atraso no atendimento de chamados: 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso;
- Atraso na resolução do problema não-crítico, ou seja, quando o problema apresentado não acarretar falta de energia elétrica: 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
- Atraso na resolução do problema crítico, ou seja, quando o problema apresentado acarretar falta de energia elétrica: 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso;
- Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto no Contrato, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso.

**13.2.2.** Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa: 0,5 % (meio por cento) do valor global atualizado do contrato para cada evento;

**13.2.3.** As multas previstas nos subitens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 15% (quinze por cento) do valor global do CONTRATO.

### **14. CUSTO ESTIMADO**

Foi feita uma pesquisa de mercado e estimou-se o valor aproximado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a referida contratação.

### **15. FORMA DE PAGAMENTO**



O pagamento dos PRODUTOS fornecidos só será realizado, mediante envio, pela CONTRATADA, da nota fiscal, e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos fornecidos, pela CMI/CLDF, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

## 16. CAPACIDADE TÉCNICA

- 16.1.** Para fins de habilitação, apresentar um ou mais atestados (vide ANEXO I) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a capacitação para a instalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia (NoBreak), em conformidade com as especificações descritas neste documento;
- 16.2.** Para fins de habilitação, apresentar documentação que comprove existência de assistência técnica sediada em Brasília-DF;
- 16.3.** Para a assinatura do contrato, sendo desejável a apresentação durante a habilitação, a empresa deverá apresentar documentação que comprove a existência de equipe técnica em seu quadro permanente suficiente para execução dos serviços, com no mínimo as seguintes qualificações:
- 16.3.1.** Relação de, no mínimo, 01 (um) engenheiro eletricista, registrado no devido conselho regional, disponível para a supervisão do objeto, com comprovação de que o profissional possui a capacitação técnica necessária para realizar os serviços discriminados neste documento;
- 16.3.2.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar, ainda, comprovação de que é certificada/credenciada como parceira, ou revenda, ou assistência técnica autorizada do fabricante dos equipamentos especificados neste documento.

Brasília, 25 de março de 2014.

Cléber Marcos de Toledo

Técnico Legislativo

Matrícula nº 12.551

João Batista Braga

Chefe SEAPI

Matrícula nº 11.376



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, prestou serviços de  
\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta  
empresa).

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela  
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a  
desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor;
- 2) O atestado (ou declaração) deverá estar visado (a) pelo respectivo órgão fiscalizador;
- 3) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, em atendimento ao previsto na Seção – VISTORIA, do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, compareci, na data abaixo indicada, perante o representante da CLDF/CMI e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos referidos serviços.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e nº do CPF

(Representante da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Representante da CMI/SEAPI

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante;
- 2) O licitante deverá trazer 2 (duas) vias.



## **A N E X O II DO EDITAL – MODELOS**

### **A) TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....(razão social)..., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ...., RG nº ....., (órgão expedidor) ....., CPF/MF nº ....., para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 016/2014**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpô-los, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)  
(RG e órgão expedidor)

*Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.*

### **B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 016/2014**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura do representante legal)

### **C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 016/2014** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura do representante legal)

### **D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 016/2014** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura do representante legal)

### **E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura do representante legal)



**ANEXO III DO EDITAL**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto na Seção – VISTORIA, do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, compareci, na data abaixo indicada, perante o representante da CLDF/CMI e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos referidos serviços.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e nº do CPF

(Representante da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Representante da CMI/SEAPI

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante;  
O licitante deverá trazer 2 (duas) vias.



## **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO - GARANTIA**

**CONTRATO Nº 000/20**

**PROCESSO Nº 001-000.313/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA... PARA PACTUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, POR OCASIÃO DA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE 02 (DOIS) NOBREAK PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CÂMARA LEGISLATIVA**, com sede na Praça Municipal Quadra 02 Lote 05, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo Secretário-Geral, Sr. ...., consoante competência originária prevista no art. 95, inc. X, do Ato de Presidente nº 95, publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 19 de fevereiro de 2014, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto o fornecimento de materiais/equipamentos descritos na cláusula primeira abaixo, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 029/2014-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.313/2014**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **pactuação das obrigações entre as partes durante o prazo de garantia, por ocasião da aquisição, instalação e ativação de 02 (dois) nobreak para a Câmara Legislativa do Distrito Federal**, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÍVEL DE ATENDIMENTO REQUERIDO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**

**2.1** A **CONTRATADA** deverá cumprir o contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, especialmente a:

**2.1.1** Fornecer um número telefônico disponível para a abertura de chamados durante o horário comercial nos 5 (cinco) dias úteis da semana;

**2.1.2** Fornecer um telefone alternativo para a abertura de chamados de emergência;

**2.1.3** O atendimento deverá ocorrer em até 4 horas úteis após a abertura do chamado para os casos não críticos;

**2.1.4** Para os casos críticos, assim chamados aqueles em que ocorrer falta de energia elétrica na saída dos equipamentos, o atendimento não poderá demorar mais do que 2 horas corridas, após o primeiro contato;

**2.1.5** A solução do problema não deverá levar mais do que 24 horas corridas para os casos não críticos e no máximo 4 horas corridas para os casos críticos. O prazo para a solução do problema começa a contar a partir do início do atendimento.

**2.1.6** Caso a solução do problema crítico não seja obtida após o prazo estipulado no item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a substituição temporária dos equipamentos,



módulo ou banco de baterias por outro com as mesmas características até a resolução definitiva do problema, para garantir a continuidade do serviço;

**2.1.7** A substituição que trata o item anterior, ou qualquer outra solução encontrada para sanar o problema crítico, deverá ser efetuada para garantir que a falta do fornecimento de energia elétrica não exceda 24 horas a partir do momento da abertura do chamado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Durante a vigência do presente contrato a CONTRATADA deverá:

**3.1.1** Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos;

**3.1.2** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**3.1.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

**3.1.4** As peças defeituosas substituídas nos procedimentos de manutenção serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá cuidar também do gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável. Os mesmos cuidados deverão ser feitos em relação às baterias do sistema antigo da Casa, a serem descartadas pela CONTRATADA;

**3.1.5** Utilizar-se das técnicas mais adequadas para a execução de suas atribuições;

**3.1.6** Observar as normas técnicas relacionadas às atividades que serão desempenhadas, especialmente as relativas à segurança;

**3.1.7** As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CLDF não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**4.1.1** - Permitir o acesso dos representantes ou propositos da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

**4.1.2** - Fornecer todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser mantido pela CONTRATADA;

**4.1.3** - Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

**4.1.4** - Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

**4.1.5** - Realizar o pagamento de acordo com as condições.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A execução do contrato será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**5.2 Cabe ao executor do contrato:**

**5.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

**5.2.2** - certificar a entrega dos equipamentos/materiais e eventuais reposições, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

**5.2.3** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

**5.2.4** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar as reposições dos materiais na garantia;

**5.2.5** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

**5.2.6** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

**5.2.7** - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** Não haverá pagamento originado deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do fornecimento contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**8.2.1** Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com outra penalidade;

**8.2.2** Multa: será aplicada nos seguintes casos:

**8.2.3** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma a seguir, garantida a defesa prévia:

. Atraso na entrega dos equipamentos em relação ao prazo estipulado no cronograma de execução: 0,1% (1 décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;

. Caso não haja aceitação ou entrega do objeto, será aplicada a penalidade de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

. Atraso na apresentação dos projetos, na adaptação da instalação elétrica ou na instalação, configuração e teste dos equipamentos em relação ao prazo estipulado no



cronograma de execução: 0,1% (1 décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;

. Atraso no atendimento de chamados: 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso;

. Atraso na resolução do problema não-crítico, ou seja, quando o problema apresentado não acarretar falta de energia elétrica: 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;

. Atraso na resolução do problema crítico, ou seja, quando o problema apresentado acarretar falta de energia elétrica: 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso;

. Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto no Contrato, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso.

**8.2.4** Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa: 0,5 % (meio por cento) do valor global atualizado do contrato para cada evento;

**8.2.5** As multas previstas nos subitens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 15% (quinze por cento) do valor global do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**9.1.2 amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.1.3 judicial**, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.3** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**9.3.1** – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.3.2** – o atraso injustificado na substituição dos materiais e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.3.3** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.3.4** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**9.3.5** – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**9.3.6** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

**9.3.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79,



§ 2º da Lei nº 8.666/93.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

**9.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** O Contrato terá vigência de 36 (**trinta e seis**) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho 0112660051471 – Modernização de Sistema de Informação; Subtítulo 0006 – Modernização de Sistema de Informação – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elemento de despesa 4490-52, conforme Nota de Empenho nº NE0000, sob o evento nº 029, na modalidade Pregão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**12.1** A prestação do fornecimento dos materiais/equipamentos objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº029/2014-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.313/2014-CLDF**.

**12.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº029/2014-CLDF** e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

**15.2** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**15.3** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**15.4** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 029/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.000.313/2014

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: 11.296

ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**